

PROCESSO N° e. 424/17

PROTOCOLO N° 14.830.885-3

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 144/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PATO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/10/17 a 06/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 59/19 – Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Pato Branco, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Argentina, 724, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3030/17, de 13/07/17, pelo prazo de 10 anos, de 19/09/17 a 19/09/27.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 3886/88, de 13/12/88;
- b) reconhecimento: n° 3892/90, de 13/12/1990;
- c) renovação do reconhecimento: n° 353/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/10/12 a 05/10/17.

PROCESSO N° e. 424/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 238/17, de 13/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1403/18, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** a escola encontra-se em fase de adaptação de espaço, visando atender as necessidades da inclusão, há um laboratório e uma sala de aula com rampa e porta adaptada, um banheiro adaptado. Na instituição não há elevador, placas de Braille, piso especial, nem rampas de acesso para todos os ambientes.

(...) Quadro de **avaliação interna** se encontra abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6ª	117	127	117	151	147	01	00	00	00	00	10	10	07	13	06	07	09	11	04	12	99	108	99	134	129
7ª	110	129	134	133	165	00	00	00	01	00	10	08	11	13	06	19	10	14	5	13	81	111	109	114	146
8ª	107	106	146	144	139	00	00	00	00	00	05	03	12	12	08	03	22	16	13	17	99	81	118	119	114
9ª	146	114	102	148	140	00	00	00	00	00	08	05	09	15	04	13	05	10	12	11	125	104	83	121	125

PROCESSO N° e. 424/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, em conformidade com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 07/03/19, e a Licença Sanitária em 31/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/10/17 a 06/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergência;

PROCESSO N° e. 424/17

- c) renovar a Licença Sanitária;
- d) adequar-se às normas de acessibilidade;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF